

V – elaborar, implementar, monitorar e coordenar projetos e ações de acolhimento e tratamento para dependentes químicos;

VI – promover e fomentar, em conjunto com o Observatório de Segurança Pública Cidadã, intercâmbio técnico-financeiro com instituições científicas nacionais e internacionais que desenvolvam trabalhos acadêmicos transversais na área da dependência química;

VII – promover e articular rede de atenção e cuidado que implique os múltiplos atores dos setores governamentais e não governamentais numa lógica de proximidade ao cidadão com respostas terapêuticas integradas, articuladas e complementares;

VIII – articular redes locais, regionais e estaduais de respostas integradas e complementares, no âmbito da redução dos riscos de danos e da promoção de saúde, com parceiros públicos e privados, priorizando os órgãos de segurança pública;

IX – implantar as diretrizes de atenção integral ao usuário de drogas, em parceria com a Supec, a Suase, a Subsecretaria de Integração de Segurança Pública – Sinsp – e a Seap, quanto ao público atendido no âmbito de seus programas e serviços prestados.

#### Da Diretoria de Gestão de Políticas Intersetoriais sobre Drogas

Art. 49 – A Diretoria de Gestão de Políticas Intersetoriais sobre Drogas tem como competência gerir as estratégias transversais de atuação entre as áreas de segurança pública e as redes públicas e privadas de atenção e cuidado, com atribuições de:

I – fomentar e apoiar ações e metodologias de abordagem referentes ao tema drogas, em conjunto com a Supec, a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo e a Subsecretaria de Integração da Segurança Pública;

II – coordenar e fomentar ações que promovam a integração das redes locais de assistência e cuidados;

III – estabelecer diretrizes referentes aos serviços de atenção ao dependente químico;

IV – apoiar e orientar as entidades que atuam na área de prevenção, tratamento e acolhimento de usuários e dependentes de álcool e outras drogas quanto aos procedimentos legais de cadastro, registro e certificação, em conjunto com a Superintendência de Prevenção ao Uso Nocivo de Drogas;

V – aperfeiçoar e gerir os processos de registro, certificação e credenciamento das entidades que atuam na prevenção, acolhimento, tratamento, reinserção social e ocupacional ou redução de danos sociais e à saúde de usuários de álcool e outras drogas, conforme resolução própria.

#### Da Diretoria de Gestão das Redes Complementar e Comunitária de Atenção

Art. 50 – A Diretoria de Gestão das Redes Complementar e Comunitária de Atenção tem como competência planejar, coordenar e apoiar ações que promovam a ampliação, qualificação e integração das respostas assistenciais desenvolvidas pelas redes públicas de atenção e cuidado, bem como gerenciar as atividades da rede de suporte social de atenção ao dependente químico, quanto à formalização, implantação, supervisão e fiscalização dos serviços contratados e conveniados, com atribuições de:

I – celebrar, em conjunto com a CPGF, termos de cooperação e instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas que atuam no atendimento de usuários e dependentes de álcool, tabaco e outras drogas;

II – desenvolver e coordenar a sistemática de avaliação da qualidade dos serviços ofertados pelas entidades da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico e demais instrumentos de parceria cuja finalidade esteja relacionada ao atendimento de usuários e dependentes de álcool e outras drogas;

III – supervisionar, monitorar e fiscalizar a execução do cumprimento das metas contratadas e demais atividades de prestação de serviço junto às entidades integrantes das redes de atenção e cuidado;

IV – fomentar, articular e disseminar o conhecimento de práticas exitosas quanto à abordagem, assistência e reabilitação de usuários e dependentes de álcool e outras drogas;

V – supervisionar o projeto terapêutico de cada instituição parceira conveniada com a Supod.

#### Subseção IV

##### Da Superintendência de Acolhimento Integral aos Usuários de Drogas

Art. 51 – A Superintendência de Acolhimento Integral aos Usuários de Drogas tem como competência planejar, coordenar e implementar ações concernentes ao atendimento aos usuários de drogas e seus familiares, com atribuições de:

I – informar os cidadãos e orientar os usuários e seus familiares sobre a temática de álcool, tabaco e outras drogas e seus impactos sociais e de saúde pública;

II – planejar e coordenar a implantação e o funcionamento dos núcleos de apoio do Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas;

III – realizar e monitorar pesquisas, levantamentos e estudos sobre a temática de álcool, tabaco e outras drogas, seus impactos sociais e de saúde pública, em conjunto com o Observatório de Segurança Pública Cidadã;

IV – planejar processos de educação continuada para a formação e atualização profissional na temática do álcool, tabaco e outras drogas, em conjunto com a Escola Integrada de Segurança Pública;

V – planejar e acompanhar a gestão das vagas de atendimento aos usuários de drogas, no âmbito de programa Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico e outros projetos desenvolvidos.

#### Da Diretoria de Acolhimento e Atendimento aos Usuários e seus Familiares

Art. 52 – A Diretoria de Acolhimento e Atendimento aos Usuários e seus Familiares tem como competência gerir o processo de acolhimento, orientação e encaminhamento para tratamento dos usuários de álcool, tabaco e outras drogas e seus familiares, com atribuições de:

I – gerenciar os núcleos de apoio do Centro de Referência em Álcool e outras Drogas, em conjunto com a Diretoria de Descentralização da Política sobre Drogas;

II – subsidiar a Diretoria de Orientação e Qualidade das Políticas sobre Drogas com as informações epidemiológicas pertinentes aos atendimentos realizados nos núcleos de apoio do Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas;

III – gerir o canal de atendimento telefônico que presta informações acerca da política sobre drogas.

#### Da Diretoria de Orientação e Qualidade das Políticas sobre Drogas

Art. 53 – A Diretoria de Orientação e Qualidade das Políticas sobre Drogas tem como competência desenvolver, supervisionar e apoiar pesquisas científicas, levantamentos, estudos e processos de formação continuada, na temática do uso indevido de álcool e outras drogas, bem como de seus impactos sociais na segurança e saúde públicas, com atribuições de:

I – traçar o perfil sócio-epidemiológico dos usuários atendidos no Centro de Referência Estadual em Álcool e Outras Drogas e em seus Núcleos de Apoio;

II – supervisionar e apoiar processos de formação continuada de multiplicadores das ações de prevenção, tratamento e reinserção social e demais agentes envolvidos na implementação da política estadual sobre drogas, em conjunto com a Escola Integrada de Segurança Pública;

III – assessorar as demais áreas da Supod na produção de materiais informativos sobre o uso e abuso de substâncias e produtos que causam dependência química;

IV – desenvolver e coordenar eventos acadêmicos sobre o uso indevido de substâncias e produtos que causam dependência química;

V – elaborar e coordenar estratégias de educação continuada e estudos específicos sobre a temática das drogas e sua prevenção;

VI – apoiar o Observatório de Segurança Pública Cidadã nos levantamentos de dados das ações desenvolvidas na Superintendência de Acolhimento Integral aos Usuários de Drogas;

VII – promover o desenvolvimento de pesquisas relativas ao fenômeno da toxicomania e suas correlações;

VIII – desenvolver e apoiar a realização de cursos, seminários e demais eventos de capacitação e qualificação na temática de drogas, em parceria com a Escola Integrada de Segurança Pública.

#### Da Diretoria de Descentralização da Política sobre Drogas

Art. 54 – A Diretoria de Descentralização da Política sobre Drogas tem como competência fomentar e executar ações da política estadual sobre drogas junto aos municípios e parceiros, priorizando os Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas – Comads –, com atribuições de:

I – descentralizar as ações relacionadas à temática sobre drogas;

II – apoiar tecnicamente os municípios para implantação de núcleos de apoio ao Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas;

III – gerir os núcleos de apoio ao Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas;

IV – incentivar a efetiva participação da sociedade nas ações de descentralização das políticas sobre drogas, por meio dos Comads;

V – fomentar a criação e reativação de Comads nos municípios;

VI – estabelecer ações e projetos de cooperação com parceiros, entidades sociais e representativas que objetivem o fortalecimento e a descentralização da política sobre drogas;

VII – incentivar e apoiar atores locais envolvidos na construção da política sobre drogas no âmbito municipal;

VIII – prestar assessoria técnico-operacional aos Comads, em conjunto com a Diretoria de Orientação e Qualidade das Políticas sobre Drogas.

#### Seção XI

##### Da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

Art. 55 – A Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – Suase – tem como competência coordenar e gerir o sistema estadual de atendimento socioeducativo, visando a interromper a trajetória infracional de adolescentes autores de atos infracionais, com atribuições de:

I – coordenar e planejar a política de atendimento ao adolescente em cumprimento de internação provisória e de medida socioeducativa de internação, internação-sanção e semiliberdade, considerando a sua singularidade, suas potencialidades e limitações, garantindo a particularização do atendimento;

II – planejar, coordenar e monitorar os programas, projetos e ações desenvolvidos no sistema estadual de atendimento socioeducativo;

III – coordenar e planejar a política de egressos do sistema estadual de atendimento socioeducativo e a articulação da rede socioeducativa;

IV – orientar o cumprimento das normas, resoluções e diretrizes instituídas pelo Sinase;

V – fomentar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – junto à comunidade;

VI – apoiar o desenvolvimento de ações nas áreas de saúde, educação, profissionalização, cultura, lazer, esporte, assistência religiosa e trabalho educativo, proporcionando a autonomia responsável ao adolescente em cumprimento de internação provisória ou medida socioeducativa de internação, internação-sanção e semiliberdade;

VII – celebrar termos de cooperação e instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, em conjunto com a CPGF;

VIII – realizar o monitoramento analítico do sistema estadual de atendimento socioeducativo e manter mecanismos para avaliação da efetividade dos programas de atendimento ao adolescente em cumprimento de internação provisória ou medida socioeducativa de internação, internação-sanção e semiliberdade, em conjunto com o Observatório de Segurança Pública Cidadã;

IX – estabelecer articulações, em âmbito técnico, com órgãos, empresas e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com organizações não governamentais e a sociedade civil organizada para fortalecer a rede socioeducativa, observadas as necessidades prioritárias para o atendimento ao adolescente;

X – realizar interlocução junto à Ciisp para produzir e salvaguardar informações de inteligência no âmbito do sistema estadual de atendimento socioeducativo.

#### Subseção I

##### Da Superintendência de Atendimento ao Adolescente

Art. 56 – A Superintendência de Atendimento ao Adolescente tem como competência acompanhar, orientar, supervisionar e elaborar as diretrizes metodológicas para o atendimento ao adolescente em cumprimento de internação provisória, de medida socioeducativa de internação, internação-sanção e semiliberdade e, após o seu desligamento, realizar articulações, em âmbito técnico, com a rede de atendimento e demais órgãos, com atribuições de:

I – definir diretrizes metodológicas para o atendimento ao adolescente em cumprimento de internação provisória e de medida socioeducativa de internação, internação-sanção e semiliberdade e para a política de egressos do sistema estadual de atendimento socioeducativo;

II – promover a articulação, em âmbito técnico, da rede de atendimento com as demais políticas públicas e outras instituições;

III – acompanhar, orientar e supervisionar o atendimento nas Unidades Socioeducativas;

IV – proporcionar o acesso a educação, saúde, formação profissional, atividades culturais, esportivas, de lazer e assistência religiosa ao adolescente em cumprimento de internação provisória e de medida socioeducativa de internação, internação-sanção e semiliberdade;

V – proporcionar a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

VI – orientar e supervisionar o cumprimento das diretrizes instituídas pelo Sinase e dos instrumentos que compõem a metodologia de atendimento socioeducativo;

VII – orientar as ações de segurança e mediação de conflitos no sistema estadual de atendimento socioeducativo;

VIII – fomentar o desenvolvimento das políticas de formação e aperfeiçoamento dos profissionais do sistema estadual de atendimento socioeducativo, em parceria com a Escola Integrada de Segurança Pública;

IX – promover espaços de discussão, seminários e encontros regionalizados sobre temas vinculados à prática socioeducativa das unidades;

X – elaborar, em conjunto com as diretorias do núcleo gerencial da Suase e as unidades, os instrumentos que compõem a metodologia de atendimento socioeducativo.

#### Da Diretoria de Formação Profissional, Cultura e Esportes

Art. 57 – A Diretoria de Formação Profissional, Cultura e Esportes tem como competência planejar, coordenar e supervisionar a execução das ações referentes aos eixos de formação profissional, de cultura e de esportes destinadas ao adolescente em cumprimento de internação provisória e de medida socioeducativa de internação, internação-sanção e semiliberdade, com atribuições de:

I – planejar, promover e acompanhar a formação profissional do adolescente, por meio do desenvolvimento de métodos e técnicas específicos;

II – planejar, promover e acompanhar as atividades esportivas nas Unidades Socioeducativas;

III – planejar, promover e acompanhar as atividades artístico-culturais e de lazer nas Unidades Socioeducativas;

IV – articular, em âmbito técnico, projetos e programas com entidades públicas e privadas, com o objetivo de contribuir para a política de atendimento da Suase.

#### Da Diretoria de Formação Educacional

Art. 58 – A Diretoria de Formação Educacional tem como competência planejar, coordenar e supervisionar a execução das ações referentes à educação formal destinadas ao atendimento ao adolescente em cumprimento de internação provisória e de medida socioeducativa de internação, internação-sanção e semiliberdade, com atribuições de:

I – promover a formação educacional do adolescente de acordo com as políticas públicas de ensino regular, em conjunto com as secretarias municipais e estadual de educação;

II – propor o desenvolvimento de métodos e técnicas próprias de ensino em diferentes modalidades para adolescentes privados de liberdade, em conjunto com as secretarias municipais e estadual de educação;

III – articular, em âmbito técnico, programas e projetos com entidades públicas e privadas, com o objetivo de contribuir com a política educacional de atendimento ao adolescente;

IV – promover articulações, em âmbito técnico, para inserção e frequência do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade na educação formal;

V – prover acompanhamento pedagógico ao adolescente provisoriamente acautelado em unidades de privação de liberdade, mantendo os seus vínculos com a escola formal;